



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Conselheiro-Relator 6

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RELATÓRIO/VOTO - CONSELHO SUPERIOR

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.04.3760.0004114/2024-91

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE MEMBRO (TITULAR E SUPLENTE) PARA A SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO TRAJANO SOUSA DE MELO

**INDICAÇÃO DE
MEMBRO DO MPDFT -
LEI COMPLEMENTAR
Nº 75, DE 20 DE MAIO
DE 1993 - ART. 166,
INCISO IX -
DESIGNAÇÃO DE
MEMBRO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL**

**E TERRITÓRIOS PARA
COMPOR GRUPO
GESTOR COLEGIADO
DA REDE DE CUIDADO
E PROTEÇÃO DE
CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E
SUAS FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA - GGCORP,
CONFORME INCISO V
DO §1º DO ART. 21 DO
DECRETO Nº
42.542/2021.
HOMOLOGAÇÃO DE
INDICAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 1450/2023 – SEJUS/SUBPCA/COORC18M, de 29 de novembro de 2023, da Coordenação do Centro Integrado 18 de maio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, enviado à Promotora de Justiça Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA (ID 0820643, fls. 4/6).

2. O procedimento foi encaminhado ao 1º Ofício do Núcleo de Direitos Humanos para que tomasse ciência do supracitado documento (ID 0820643, fls. 9).

3. A Promotora de Justiça Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes solicitou à Chefia de Gabinete que respondesse à demanda apresentada, com a sugestão de indicação dos

seguintes nomes, titulares e suplentes, respectivamente: **a)** Promotorias de Justiça da área de direitos da infância e juventude – *Karina Soares Rocha* e *Luisa de Marillac*; **b)** Promotorias de Justiça da área criminal e operacional Henry Borel – *Ronny Alves de Jesus* e *Giselle Garcia Trevizo*; **c)** Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – *Liz Elaine de Silvério* e *Oliveira Mendes* e *Camilla Costa Brito* (ID 0820643, fls. 10).

4. O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho, manifestou-se favoravelmente à sugestão apresentada pela Promotora de Justiça Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes (ID 0820643, fls. 12).

5. O Presidente do Conselho Superior determinou, de ordem, para regular a autuação e distribuição (ID 0820643, fls. 14).

6. Os autos foram distribuídos a minha Relatoria (ID 0820682).

7. Foi juntada ao procedimento cópia do Decreto Distrital nº 42.542, de 28 de setembro de 2021, o qual instituiu a Política Intersectorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal (ID 0869121).

8. Encaminhei ofício à Coordenadora do GGCORP, Sra. Francineide Alves, solicitando esclarecimentos sobre as atribuições dos membros “convidados”, conforme consta no §1º do art. 22 do Decreto Distrital nº 42.542/2021 (ID 0987410).

9. Em resposta, o “Centro Integrado 18 de maio” informou que a normatização do Decreto Distrital nº 42.542/2021 é complementada por seu regimento interno, o qual atribui aos convidados as mesmas competências previstas aos membros titulares e suplentes do Plenário, nos termos do que dispõe o

parágrafo único do art. 8º do Regimento Interno do Grupo Gestor Colegiado da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência. Informou-se, ainda, que o Ministério Público já teria feito a indicação de membro suplente, razão pela qual pediu que fosse desconsiderada a solicitação feita no Ofício nº 1450/2023 – SEJUS (ID 0990920).

10. Juntou-se ao procedimento cópia do Regimento Interno do GGCORP (ID 0991727).

11. Em 2 de abril de 2024, encaminhou-se um novo ofício à Coordenadoria do GGCORP, Sra. Francineide Alves, para que informasse quais membros do MPDFT compõem o referido grupo e quais atribuições desempenham (ID 008413).

12. A Coordenadoria do GGCORP indicou os nomes dos membros do MPDFT que integram o referido grupo (ID 1021985).

13. Encaminhei um novo ofício à Coordenadoria do GGCORP solicitando a complementação das informações anteriormente fornecidas. Especificamente, foi requisitado que se esclarecesse o período de mandato dos membros do MDPFT indicados, conforme consta no Ofício nº 41 – SECON, datado de 14 de abril de 2024 (ID 1034131).

14. Em resposta, a Coordenação do Centro Integrado 18 de maio, por intermédio do Ofício nº 674/2024 – SEJUS/SUBPCA/COORC18M, de 1º de agosto de 2024, prestou informações a respeito dos membros, titular e suplentes, bem como respectivos mandatos (ID 1378006).

15. É o breve resumo dos fatos.

II. VOTO

16. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Coordenação do Centro Integrado 18 de maio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal enviado à Promotora de Justiça Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes, solicitando a indicação de nome suplente para compor o Grupo Gestor Colegiado da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes.

17. Posteriormente, a Coordenação do Centro Integrado 18 de maio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pediu para que fosse desconsiderada a solicitação feita por intermédio do Ofício nº 1450/2023 – SEJUS, pois já haveria a indicação de membro suplente do MPDFT.

18. Dispõe o art. 166, inciso IX, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis*:

Art. 166. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: [...]

IX - opinar sobre a designação de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para: a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista; [...]"

19. No caso em exame, a participação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para compor o Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – GGCORPC, está previsto no Decreto Distrital nº 42.542, de 28 de setembro de 2021, que possui os seguintes objetivos e composição:

Art. 18. Para que a operacionalização das ações das políticas de saúde, educação, assistência social, segurança, mulheres ocorra de forma integrada e coordenada, será instituído o Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças,

Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - GGCORP.

Art. 19. O GGCORP é uma instância de gestão pública, de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais do Governo do Distrito Federal e pelas instituições do sistema de justiça.

Art. 20. O GGCORP deverá atuar em estreita sintonia com o Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, do Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - PNDHCA.

Parágrafo único. São objetivos do GGCORP:

I - propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - promover a integração das diversas políticas e planos distritais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III - articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no Distrito Federal;

V - fomentar a implementação de redes locais nas Regiões Administrativas;

VI - elaborar fluxos e protocolos com o objetivo de estabelecer uma integração operacional entre os órgãos que compõem a rede de proteção e o Sistema de Justiça visando racionalizar e otimizar espaços e equipamentos, evitar superposição de papéis, redundância e/ou omissão nas intervenções, dentre outras vantagens.

Art. 21. O GGCORP deverá ser composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

X - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA;

XI - Conselho Tutelar do Distrito Federal;

XII - Defensoria Pública do Distrito Federal;

XIII - Ministério Público do Trabalho;

XIV - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal - DPCA;

XV - Polícia Militar do Distrito Federal;

XVI - Uma entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal;

XVII - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

§1º O GGCORP, quando de sua instituição e a fim de complementar a sua composição, convidará os seguintes órgãos e entidades:

I - Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

II - Varas Criminais do Distrito Federal;

III - Promotorias Criminais do Distrito Federal;

IV - Promotoria da Infância e Juventude do Distrito Federal;

V - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§2º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XII do caput deve ser indicado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, não havendo a necessidade de que a entidade seja membro do Conselho.

§3º O tempo de mandato dos membros do GGCORP é de três anos, prorrogáveis por igual período.

§4º Os membros do Grupo de Gestão Colegiada devem ser indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Justiça Cidadania do Distrito Federal.

§5º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal coordenar o Grupo de Gestão Colegiada.

§6º As atividades desenvolvidas pelos membros do GGCORP são consideradas prestação de serviço relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

§7º A critério do GGCORP, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho. (destacamos)

20. No Ofício nº 674/2024 – SEJUS/SUBPCA/COORC18M, de 1º de agosto de 2024, a Coordenação do Centro Integrado 18 de maio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, informou os nomes dos Promotores de Justiça que integram o GGCORP, titulares e suplentes, bem como o período do mandato (ID 1378006).

21. Entretanto, cumpre fazer a seguinte ressalva. Em conversa com a Promotora de Justiça Cíntia Costa da Silva, ela informou que não mais seria membro titular do GGCORP, mas sim a Dra. Liz-Elainne de Silvério de Oliveira Mendes, sendo a Promotora de Justiça Camilla Costa Brito a suplente. Frise-se que esta informação já constava no despacho administrativo de ID 0820643, fls. 10.

22. Assim, **VOTO** para que sejam homologados os seguintes nomes para atuarem como membros convidados do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (GGCORPC) da Secretaria de Estado de Justiça:

MPDFT - Promotorias de Justiça Criminais do Distrito Federal:

Titular: Ronny Alves de Jesus - de 24/02/2022 até o presente momento

Suplente: Anna Bárbara Fernandes de Paula - de 24/02/2022 até o 29/10/2022

Suplente: Rodrigo de Abreu Fudoli - de 29/10/2022 até o 22/08/2023

Suplente: Giselle Garcia Trevizo - de 22/08/2023 até o presente momento

MPDFT - Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal

Titular: Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinho e Carvalho - de 24/02/2022 até 22/08/2023

Titular: Karina Soares Rocha - de 22/08/2023 até o presente momento

Suplente: Luísa de Marillac Xavier dos Passos - de 24/02/2022 até o presente momento

**MPDFT - Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios**

Titular: Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes,
de 24/02/2022 até o presente momento

Suplente: Camilla Costa Brito de 24/02/2022 até
o presente momento.

É como voto.

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Trajano Sousa de Melo

Procurador de Justiça

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **TRAJANO SOUSA DE MELO, Conselheiro Relator**, em 02/10/2024, às 15:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565562** e o código CRC **58848E55**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PAPELETA DE DECISÃO - CONSELHO SUPERIOR

340ª Sessão Ordinária, de 27 de setembro de 2024

Processo nº 19.04.3760.0004114/2024-91.

Interessada: Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: *Indicação de membros para compor o Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (GGCORP) da Secretaria de Estado de Justiça/DF.*

Relator: Conselheiro Trajano Sousa de Melo.

VOTAÇÃO

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR	Presidente - com o Relator.
TRAJANO SOUSA DE MELO	Relator - pela homologação dos nomes indicados para atuação como membros convidados do GGCORP.
VITOR FERNANDES GONÇALVES	Com o Relator.
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA	<i>Ausente justificadamente.</i>
SELMA LEITE	

SAUERBRONN DE SOUZA	Com o Relator.
ANTONIO MARCOS DEZAN	Com o Relator.
ROMULO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	<i>Ausente justificadamente.</i>
MAERCIA CORREIA DE MELLO	Com o Relator.
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES	Com o Relator.
IVALDO LEMOS JUNIOR	Com o Relator.

DECISÃO

O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o Relator e homologou os nomes indicados no voto para atuarem como membros convidados do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (GGCORP) da Secretaria de Estado de Justiça.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO
MOREIRA SEIGNEUR**
Presidente do CSMPDFT
Procurador-Geral de Justiça

**TRAJANO SOUSA
DE MELO**
Secretário do
CSMPDFT
Procurador de
Justiça

Documento assinado eletronicamente por **TRAJANO SOUSA DE**



MELO, Secretário do Conselho Superior, em 07/10/2024, às 16:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Presidente do Conselho Superior**, em 15/10/2024, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1583727** e o código CRC **7DC87DE6**.

19.04.3760.0004114/2024-91

1583727v3